



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Projeto de Lei N° 106/2026

Institui o Programa Academia Estudantil de Letras e Artes de Mogi Mirim (ALEMM), no âmbito da rede pública de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **Academia Estudantil de Letras e Artes de Mogi Mirim (ALEMM)**, como programa permanente de caráter educacional e cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de descobrir, incentivar, desenvolver e reconhecer talentos artísticos e literários entre estudantes.

§1º O programa atenderá prioritariamente estudantes da rede municipal de ensino e poderá receber estudantes de outras redes públicas sediadas no Município, mediante adesão, cooperação ou instrumento próprio celebrado com o respectivo sistema de ensino.

§2º A participação na ALEMM será gratuita e de natureza educacional e honorífica, não gerando cargo, emprego, função pública, remuneração ou qualquer vínculo funcional com o Município.

Art. 2º A Academia Estudantil de Letras e Artes de Mogi Mirim (ALEMM) tem por objetivos:

- I** - promover o intercâmbio cultural, artístico e literário entre estudantes das diferentes unidades escolares participantes;
- II** - estimular a produção artística e literária no ambiente escolar, incluindo a escrita, a leitura, as artes visuais, a música, o teatro, a dança, o audiovisual e outras linguagens;
- III** - organizar e promover saraus, exposições, concursos, mostras, oficinas e festivais estudantis, dando visibilidade às produções dos Jovens Acadêmicos;
- IV** - criar espaços de protagonismo juvenil para o desenvolvimento de projetos e ações culturais voltados à comunidade escolar e ao Município;
- V** - promover o contato dos estudantes com escritores, artistas, pesquisadores, coletivos culturais e instituições congêneres,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



inclusive com a Academia Mogimiriana de Letras e Artes (ALMA), quando regularmente constituída e em funcionamento;

VI - estimular a participação dos estudantes em iniciativas culturais municipais, inclusive na Bienal Literária de Mogi Mirim e em outros eventos compatíveis com as finalidades do programa;

VII - incentivar a liberdade de criação, a diversidade cultural, o pluralismo de ideias, a inclusão e a valorização das diferentes formas de expressão artística e literária.

Art. 3º A ALEMM será composta por até 40 (quarenta) integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução enquanto o estudante permanecer elegível ao programa.

§1º Os estudantes selecionados ingressarão na condição de "Jovem Acadêmico" e farão jus ao título honorífico de "Arauto da Esperança" ou "Arauto da ALEMM".

§2º Poderão integrar a ALEMM estudantes regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio, observada a abrangência definida no art. 1º, § 1º, desta Lei.

§3º A seleção dos membros considerará, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I - destaque ou participação relevante em concursos, feiras, mostras, festivais ou outras atividades de natureza artística ou literária;

II - apresentação de produção artística ou literária de autoria própria, em suporte físico ou digital, avaliada segundo critérios previamente divulgados de criatividade, expressão, originalidade, consistência e potencial de desenvolvimento;

III - indicação formal da unidade escolar, fundamentada no engajamento do estudante em atividades culturais, artísticas ou literárias.

§4º Na composição da ALEMM, buscar-se-á, sempre que possível, a representação plural de unidades escolares, etapas de ensino, territórios e linguagens artísticas, sem prejuízo da observância dos critérios de seleção estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§5º O estudante que concluir o Ensino Médio durante a vigência de seu mandato poderá concluí-lo integralmente na condição de "Membro Egresso", sem prejuízo das regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo criará, por decreto, Comissão Instaladora, de caráter transitório, responsável pela elaboração da proposta de Regimento Interno da ALEMM e pela condução do primeiro processo seletivo, composta por 12 (doze) membros.

§1º A Comissão Instaladora será composta por:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - 9 (nove) representantes de conselhos, da comunidade escolar e da sociedade civil, sendo:

- a)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
- b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- c)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d)** 1 (um) representante escolhido dentre os diretores das escolas da rede pública municipal;
- e)** 1 (um) representante escolhido dentre os professores da rede municipal de ensino;
- f)** 1 (um) representante escolhido dentre os professores da rede estadual de ensino que atuem em unidade escolar sediada no Município;
- g)** 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- h)** 1 (um) representante indicado pela Academia Mogimiriana de Letras e Artes (ALMA), se regularmente constituída e em funcionamento, ou, na sua ausência, por entidade cultural ou literária com atuação comprovada no Município;
- i)** 1 (um) representante de grêmios estudantis ou do movimento estudantil do Município, escolhido por seus pares.

§2º Os membros da Comissão Instaladora serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações e formas de escolha previstas nesta Lei e em seu regulamento.

§3º Compete à Comissão Instaladora:

- I -** elaborar a proposta de Regimento Interno da ALEMM e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo para aprovação;
- II -** elaborar e aprovar o edital do primeiro processo seletivo;
- III -** acompanhar e conduzir o processo de seleção dos primeiros Jovens Acadêmicos;
- IV -** analisar os documentos e trabalhos apresentados pelos candidatos;
- V -** decidir os recursos administrativos relativos ao primeiro processo seletivo;
- VI -** divulgar os resultados do processo seletivo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



VII - organizar a sessão de ingresso dos membros selecionados.

§4º O Regimento Interno da ALEMM será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão dos trabalhos de elaboração pela Comissão Instaladora.

§5º A participação na Comissão Instaladora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§6º A Comissão Instaladora será extinta após a aprovação do Regimento Interno, a conclusão do primeiro processo seletivo e a realização da sessão de ingresso dos primeiros membros da ALEMM.

Art. 5º O processo de seleção dos integrantes da ALEMM observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, inclusão, pluralismo e igualdade de oportunidades.

§1º A seleção será realizada mediante edital amplamente divulgado nas unidades escolares participantes e nos meios oficiais de comunicação do Município.

§2º O edital deverá estabelecer, no mínimo:

I - o número de vagas disponíveis;

II - os requisitos para participação;

III - os critérios e métodos de avaliação;

IV - as etapas e o cronograma do processo seletivo;

V - a documentação exigida;

VI - os critérios de desempate;

VII - a forma de divulgação dos resultados;

VIII - o procedimento e o prazo para apresentação de recurso.

§3º A avaliação deverá considerar a idade, a etapa de ensino e o processo de formação do estudante, de modo a evitar critérios que privilegiem exclusivamente experiência profissional, número de publicações, popularidade ou alcance em redes sociais.

§4º A divulgação de dados pessoais, imagens, trabalhos, apresentações e portfólios de crianças e adolescentes observará a legislação aplicável à proteção integral, à privacidade, à imagem e aos dados pessoais, bem como as autorizações legalmente exigidas.

§5º O processo seletivo deverá assegurar condições de acessibilidade e adaptações razoáveis aos estudantes com deficiência.

Art. 6º O **Regimento Interno da ALEMM** deverá dispor, no mínimo, sobre:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- I** - a estrutura da diretoria estudantil e o respectivo processo de eleição;
- II** - as regras de mandato, recondução, vacância, substituição e condição de Membro Egresso;
- III** - os direitos e deveres dos Jovens Acadêmicos;
- IV** - as regras dos processos seletivos posteriores e os mecanismos de recurso;
- V** - a periodicidade e as formas de convocação das reuniões;
- VI** - as atividades, projetos e ações culturais desenvolvidos no âmbito da ALEMM;
- VII** - as formas de acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- VIII** - as regras de participação ou autorização dos pais ou responsáveis, quando legalmente exigidas;
- IX** - as medidas destinadas à inclusão e à acessibilidade;
- X** - as regras de proteção de dados pessoais, imagem e autoria das produções literárias e artísticas dos estudantes;
- XI** - as hipóteses e os procedimentos relativos à perda da condição de integrante da ALEMM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I** - organizar programas e ações intersecretariais destinados ao incentivo à leitura, à escrita, às artes e à cultura;
- II** - disponibilizar equipamentos públicos educacionais e culturais para reuniões, oficinas, exposições, saraus, apresentações e demais atividades da ALEMM;
- III** - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos cabíveis com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil;
- IV** - promover oficinas, cursos, palestras, encontros e outras ações de formação artística, literária e cultural;
- V** - articular as atividades da ALEMM com a Bienal Literária de Mogi Mirim, com projetos desenvolvidos pela rede pública de ensino e com outros programas culturais e educacionais do Município;
- VI** - promover ações de intercâmbio com escritores, artistas, instituições culturais, academias de letras e artes e entidades congêneres.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Educação e, quando couber, da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros da Comissão Instaladora no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação desta Lei.

Art. 10. A Comissão Instaladora terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data de sua nomeação, para elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a proposta de Regimento Interno, conduzir o primeiro processo seletivo após a aprovação do Regimento, publicar seu resultado e realizar a sessão de ingresso dos membros selecionados.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo antes da publicação do edital do primeiro processo seletivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 6 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

Aos cidadãos Mogimirianos, com o mais profundo respeito e compromisso público,

A presente propositura legislativa visa instituir a **Academia Estudantil de Letras e Artes de Mogi Mirim (ALEMM)**, um programa de inestimável valor pedagógico e cultural para a juventude de nosso município. A criação desta instituição representa um passo fundamental para descobrir e incentivar os talentos artísticos e literários que florescem em nossas unidades escolares.

A criação da ALEMM é uma materialização direta dos deveres mais importantes do Estado. A jurisprudência reconhece que leis municipais que promovem valores cívicos, culturais e educacionais no ambiente escolar são uma forma legítima de dar efetividade à Constituição. O TJSP, em um caso análogo sobre a execução de hinos em escolas, foi claro ao afirmar que a lei municipal estava concretizando os mandamentos constitucionais, incluindo o **Art. 227**, que estabelece a **prioridade absoluta** para crianças e adolescentes:

[...] A lei sob exame dá efetividade às disposições dos artigos 205, 215, 216 e 227 da Constituição Federal, ademais de a obrigação trazida já decorrer da Lei Federal nº 5.700/1971, de modo que tão só concretiza as normas federais constitucional e infraconstitucional no âmbito do município, ademais de adequá-las à realidade local. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23397410320248260000 São Paulo, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 09/04/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/04/2025)

Esta decisão é um forte precedente, posto que mostra que o município não só pode, como deve legislar para aplicar os princípios constitucionais da educação (Art. 205), cultura (Art. 215) e, crucialmente, da prioridade absoluta à juventude (Art. 227) em suas escolas. **A ALEMM é exatamente isso: um programa que efetiva esses direitos no âmbito local.**

Assim, o projeto erige-se sobre o **Princípio da Prioridade Absoluta (Art. 227, CF/88)**, que impõe ao Estado o dever de assegurar à criança



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e à dignidade. Ademais, a ALEMM concretiza o dever estatal consagrado no **Art. 205 da Carta Magna**, que promove a educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Ao estabelecermos este programa, garantimos o pleno exercício dos direitos culturais previstos no **Art. 215 da Constituição Federal**. No âmbito infraconstitucional, a proposta materializa o **Princípio da Proteção Integral** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo um ambiente de contraturno voltado ao enriquecimento do espírito e das competências artísticas.

A ALEMM funcionará sob o prisma do brocardo latino ***docendo discimus*** (ensinando aprendemos), atuando como um laboratório de cidadania que prepara os jovens para o exercício pleno da democracia. Seus membros, investidos do título de "**Arautos da Esperança**", tornam-se protagonistas de sua própria história cultural.

A medida observa estritamente o **Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF/88)** ao otimizar a estrutura da rede municipal para identificar talentos precoces e combater a evasão escolar por meio da inclusão social.

Ademais, a relevância desta lei transcende o campo das letras e invade a esfera da saúde pública. A fundamentação científica para tal afirmação encontra-se no robusto relatório da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, publicado em 2019 (*Health Evidence Network synthesis report 67¹*), que analisou mais de 3.000 estudos ao redor do globo.

A evidência científica é irrefutável:

A participação ativa em atividades culturais e artísticas reduz o isolamento social, mitiga transtornos de ansiedade e depressão e auxilia no tratamento de doenças crônicas, resultando em uma redução direta nos índices de mortalidade e nos custos do sistema de saúde.

¹ <<https://www.who.int/publications/i/item/what-is-the-evidence-on-the-role-of-the-arts-in-improving-health-and-well-being-a-scoping-review>>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Portanto, instituir a ALEMM é investir na saúde preventiva da nossa juventude, aplicando o preceito ***salus populi suprema lex esto*** – a saúde e o bem-estar do povo sejam a lei suprema.

O projeto da ALEMM prevê uma Comissão Instaladora com representantes de diretores de escola, grêmios estudantis e outras entidades. A jurisprudência do TJSP ampara este modelo, reconhecendo que a Constituição atribui a promoção da educação também à "*colaboração da sociedade*":

Apelação. Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Municipal de Guarulhos objetivando o reconhecimento da ilegalidade dos editais de credenciamento nº. 01/2019 – SE e nº. 01/2022 – SE para Organização da Sociedade Civil (OSC), para atuação na educação básica municipal. Suposta terceirização ilegal de atividade-fim do Estado. Sentença de improcedência. Artigos 205 e 209 da Constituição Federal que também atribuem a promoção da educação e do ensino à "colaboração da sociedade" e "à iniciativa privada", de modo que não se trata de atividade exclusiva do Estado, existindo, ademais, permissivo infraconstitucional para o formato de cooperação mútua, voltado à promoção dos aludidos serviços. Lei federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, incluindo os serviços de educação. Discrecionabilidade da Administração para decidir a forma da prestação do serviço público. Sentença de improcedência que se mantém pelos próprios fundamentos (art. 252 do Regimento Interno). Precedentes. Recurso improvido. (TJ-SP – Apelação Cível: 10616650720238260224 Guarulhos, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 15/04/2025, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/04/2025)

Essa decisão legitima o modelo de governança proposto para a ALEMM. Trazer a comunidade escolar (diretores, estudantes) e a sociedade civil (ALMA, Conselho de Educação) para o processo de criação e gestão do programa não é apenas legal, mas uma forma de cumprir o mandamento constitucional de colaboração, tornando a política pública mais democrática e eficaz.

Conforme ensina o preceito ***ad maiora natus*** (nascido para coisas maiores), o jovem mogimiriano necessita de espaços que validem sua produção, sendo a ALEMM um importante degrau para evolução pessoal, acadêmica e profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Pautada pelo pluralismo de ideias e pela dignidade humana, esta iniciativa formará pensadores críticos e líderes capacitados para exercer o direito à cidade em sua vertente mais nobre.

Por assim ser, **sua aprovação representará um marco civilizatório para Mogi Mirim, reafirmando que a cidade exalta a educação, a cultura e a produção artística de seus jovens munícipes.**

Submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição, pautado pelo **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, confiante no espírito público dos nobres Pares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6D5VT93TA03492ZS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6D5V-T93T-A034-92ZS

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 06/10/2026, às 16:39:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2101/2026 - 06/10/2026 - 16:39 - 6D5V-T93T-A034-92ZS